



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PROGRAMADA E CORRETIVA DE SALA COFRE PARA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS CRÍTICOS DE TI, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ACECO TI S/A.

PROCESSO Nº JFES-ADM-2014/00002

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S/A.**, CNPJ nº 43.209.436/0001-06, estabelecida na Rua Av. Armando Andrade nº 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra/SP - CEP.: 06.754-210, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 11.460.198-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 996.444.448-88 e **FRANCISCO EDUARDO SERPICO**, portador da Cédula de Identidade nº 12.894-846 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.441.438-73 tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº JFES-ADM-2014/00002, doravante denominado **PROCESSO**, por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 22/01/2014, por despacho à fl. 622 do **PROCESSO**, e de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

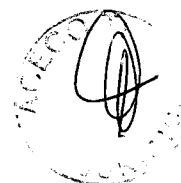
1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços de instalação e manutenção preventiva, programada e corretiva por 12 (doze) meses de Sala Cofre certificada de acordo com as normas ABNT NBR 15247 e NBR 60529, para a proteção de informações e sistemas críticos de TI, incorporando infraestrutura de alta disponibilidade sistemas de controle e monitoração do ambiente.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o previsto no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME EXECUÇÃO:



Página 1 de 13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

3.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DAS VISITAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.1. DAS ESPCIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1.1. As especificações técnicas sobre os serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas nos itens 2.8., 2.9. e 6 do Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**

4.2. DAS VISITAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

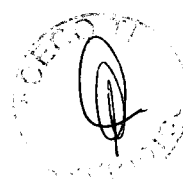
4.2.1 A frequência das visitas de manutenção preventiva recomendada está descrita no item 6.15.12 do Termo de Referência e abaixo transcrita:

1 – Célula Aceco / Lampertz	Visitas Ano
1.1 Portas.	4
1.2 Blindagens.	4
1.3 Painéis estruturais e Luminárias.	4
1.4 Elementos da Sala IT.	1

2 – Piso Elevado	Visitas Ano
2.1 Nivelamento.	6
2.2 Reforços.	1
2.3 Troca de placas do Piso	1
2.4 Leitos aramados: novos e alteração da rota	2

3 – Limpeza	Visitas Ano
3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.	2
3.2 Leito aramado e Cabos.	2
3.3 Elementos da Sala IT, Portas e Luminária	2

4 – Sistemas de Energia	Visitas Ano
4.1 QDF: reapertos e limpeza.	4
4.2 Aterramento	4
4.3 Manutenção de UPS (2 equipamentos 60kVA)	6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

4.4 Manutenção de baterias	6
4.5 Manutenção Grupo Gerador (1x 230kVA)	12
4.6 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores	4

5 – Sistemas de Climatização – 3 x Equipamentos de Precisão 23 kW	Visitas Ano
5.1 Troca de Filtros de Ar	2
5.2 Recarga de Gás refrigerante (caso necessário)	1
5.3 Retifica de compressores (caso necessário)	1
5.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador.	6
5.5 Levantamento de temperaturas (hot spots).	6

6 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio	Visitas Ano
6.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.	4
6.2 FM200 ou equivalente tecnico: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.	4
6.3 Detecção Convencional: testes	4
6.4 Teste outros sistemas de combate	4

7 – Sistema de Supervisão e Monitoramento - NetWatch	Visitas Ano
7.1 CMC – testes de intertravamento	4
7.2 CMC – verificação de parâmetros / configurações	4

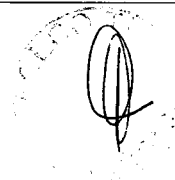
8 – Controle de Acesso e Vigilância	Visitas Ano
8.1 Manutenção dos leitores de proximidade e biométricos	3
8.2 Backup de leitor de proximidade	1

9 – Dynamic “as built”	Visitas Ano
9.1 Lay-out da sala.	3
9.2 Lay-out do piso elevado / leito aramado.	3
9.3 Lay-out ar condicionado	3

10 – Treinamento	Visitas Ano
10.1 Manual de Normas e Procedimentos.	1
10.3 Operação e controle de climatização.	1
10.4 Operação de Sistemas de detecção e combate.	1

11 – Auditoria Física Aceco	Visitas Ano
11.1 Auditoria	1

Mur



[Assinatura manuscrita]



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início aos serviços a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

5.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO**, na **Ordem de Início dos Serviços**.

5.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 5.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços é de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 5.2.1 da Cláusula Quinta do **CONTRATO**.

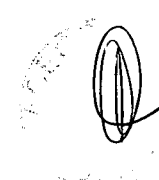
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto **CONTRATADO**.

6.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**.



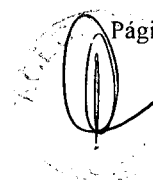


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

- 6.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar e pautar todas as suas atividades na planta constante em anexo “Ambiente de segurança com célula IT”.
- 6.1.5. Além da planta caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e instalação de piso elevado, nos mesmos moldes da sala cofre para a sala de UPS.
- 6.1.6. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de equipamento, hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.
- 6.1.7. A **CONTRATADA** poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução, sendo que as mudanças deverão ser solicitadas ao gestor do **CONTRATO** e deverá contar com sua anuência;
- 6.1.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de qualquer cabo, conector, transceiver ou conversor necessário ao funcionamento de quaisquer dos itens contratados, não vislumbrados no Termo de Referência;
- 6.1.9. O transporte dos equipamentos e licenças até o local de entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado;
- 6.1.10. Todos os funcionários da **CONTRATADA** envolvidos no projeto deverão assinar o Termo de Ciência quando do início das atividades, conforme ANEXO II do Termo de Referência.
- 6.1.11. O agendamento da execução e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionadas ao Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da JFES, tel: (27) 3183-5120, nti@jfes.jus.br.

6.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Deverá fornecer toda infraestrutura técnica e operacional necessária à realização dos serviços;
- 6.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente contrato.
- 6.2.3. Disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

Administração.

6.2.5. A climatização da sala de UPS será de obrigação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

7.1. **DO PREÇO:**

7.1.1. O valor global do presente **CONTRATO** será de **R\$ 4.119.562,00 (quatro milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.

7.1.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

7.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.2.1. O pagamento ocorrerá em parcelas, de acordo com o cronograma do serviço de instalação da sala cofre, conforme tabela abaixo:

Item	Entrega	Percentual
1	Projetos executivos	20%
2	Entrega dos elementos da célula	35%
3	Término da montagem	25%
4	Término da instalação dos equipamentos (geradores, nobreaks, ar condicionado, combate incêndio);	15%
5	Accite final	5%
TOTAL		100%

7.2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através de Convênio Nacional firmado entre o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

7.2.3. O prazo para pagamento será até o 10º dia útil contado do recebimento pela Instituição bancária de ofício do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e de ofício do Presidente do Conselho da Justiça Federal ratificando a disponibilização do recurso financeiro;

7.2.4. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

7.2.5. A Contratante somente adotará as providências para solicitação do pagamento ao Tribunal Regional Federal após o cumprimento dos atos necessários à atestação da nota fiscal/fatura.

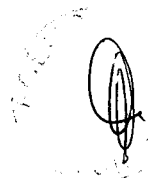
7.2.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.2.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.2.9. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Natureza da operação;
- d) Data de emissão;
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- f) O número de controle da nota fiscal;
- g) Dados do produto/serviço - discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado;
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados ou equipamentos e materiais entregues;
- i) Quantidade adquirida de cada item;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

- j) Tipo de unidade adquirida (caixa, bloco, unidade, etc.);
- k) Valor unitário de cada item;
- l) Valor total por item (Quantidade adquirida x valor unitário por item);
e
- m) Valor total da nota fiscal (somatória dos valores totais por item).

7.2.10. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos.

7.2.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade Trabalhista, Fiscal, Previdência Social e junto ao FGTS.

7.2.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.2.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

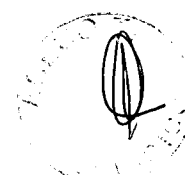
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

7.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

7.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.3.4. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

7.3.5. Os efeitos da presente Cláusula ficam condicionados a eventual prorrogação do **CONTRATO**, após o decurso do prazo previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

8.1.1. A garantia prevista no item 8.1. deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

8.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

8.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

8.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Convênio Nacional firmado entre o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de referência – anexo **CONTRATO** e no **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7 A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

- 12.1.2. Proposta de Preço nº 02376A-10 datada de 20/01/2014 contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 12.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.4. Declaração de que não emprega menor;
- 12.1.5. Certidão de Conformidade ABNT;
- 12.1.6. Indicar funcionário que atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência;
- 12.1.7. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global da contratação.
- 12.1.8. Assinar o Termo de Compromisso nos moldes do Anexo I do termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

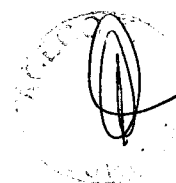
- 14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

- 15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 23 de Janeiro de 2014.



Página 12 de 13



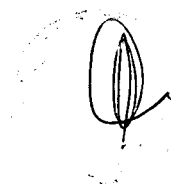
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2014

**Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE**

**João Lúcio dos Reis Filho
CONTRATADA**

**Francisco Eduardo Serpico
CONTRATADA**





ANEXO I.

TERMO DE COMPROMISSO

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO**, sediada à av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ n.º 05.424.467/0001-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ACECO TI S/A.**, CNPJ n.º 43.209.436/0001-06, estabelecida na Rua Av. Armando Andrade n.º 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra/SP - CEP.: 06.754-210, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 20/2014-JF/ES** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.





Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

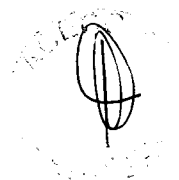
Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso.





conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de



cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa,



física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.



Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;
- II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos



legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a **CONTRATO PRINCIPAL**;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A **CONTRATANTE** elege o foro da VITÓRIA/ES, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Vitória-ES, 23 de Janeiro de 2014.

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

João Lúcio dos Reis Filho
CONTRATADA

Francisco Eduardo Serpico
CONTRATADA